



**Conselho Municipal da Criança e  
do Adolescente - CMDCA  
Vargem Bonita – Santa Catarina**

**Resolução: 02/2019**

Vargem Bonita 05/04/2019

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO  
CONSELHO TUTELAR, CRIAÇÃO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.**

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Resolução nº 137 do CONANDA que lhe conferem a Lei Municipal nº 229/97 de 04/04/1997 e 099/2014 de 10 de junho de 2014.

**RESOLVE:**

1º - Tornar público as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Vargem Bonita:

- a) Publicação e divulgação do edital;
- b) Inscrições e entrega de documentos;
- c) Análise da documentação exigida;
- d) Prova com caráter eliminatório (nota mínima 7,0);
- e) Divulgação dos candidatos habilitados;
- f) Escolha em data unificada (06 de outubro de 2019);
- g) Formação inicial;
- h) Diplomação e posse.

2º - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município
- IV – conclusão de ensino médio;
- V – outros requisitos previstos em Lei Municipal;
- VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII – não exercer mandato político;
- IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos;

§ 2º – Os candidatos inscritos e aprovados para a prova deverão participar das audiências, fóruns e capacitações que antecederão o processo eleitoral;

§ 3º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Bonita, que regulamentará através de resolução.

3º - Durante período de campanha eleitoral, somente será permitido:

- I – Santinho com número, nome, foto e currículo;
- II – Participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;
- III – CMDCA poderá apresentar os candidatos na internet.

4º - Poderão votar no dia da eleição os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Vargem Bonita no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º O eleitor deverá apresentar no dia da votação, o título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

5º - Institui, sobre a ata nº 02/2019 datada em 05/04/2019, a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a) Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:

02 Conselheiros Governamentais:

Daniela Aparecida Moraes

Vânia Lucia Roman Corso

02 Conselheiros Não Governamentais/Sociedade civil

Maria Elizangela Cardoso

Elenir Zonta dos Santos

Funcionários públicos.

Tiago Maestri

Lenir Radavelli

Fernanda Cristina Fávero

Gustavo Henrique Perin

6º - Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar pedidos de registro de candidatura;
- b) Dar publicidade à relação dos inscritos;
- c) Elaborar calendário das etapas;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura (cabe recurso ao CMDCA);
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Providenciar e divulgar locais de votação (30 dias de antecedência);
- h) Solicitar empréstimo de urnas eletrônicas/urnas comuns ao TRE/SC;
- i) Fixar lista com nomes dos candidatos com respectivos números nos locais de votação;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k) Comunicação ao MP (reuniões deliberativas e decisões): 48 horas de antecedência.

8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Silvana Ap. Schessohof

Presidente do CMDCA

Vargem Bonita - SC